



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



PARECER N. 161/2020

PROJETO DE LEI N. 14/2020

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 14/2020, que "Cria no Município de Rio Branco o "MAIO LARANJA" e o dia "18 de maio" dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 14/2020. CRIAÇÃO DO MAIO LARANJA E DO DIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 14/2020, que "Cria no Município de Rio Branco o "MAIO LARANJA" e o dia "18 de maio" dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fls. 03/04.

Extrai-se que a intenção do legislador é instituir data comemorativa para que sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



O Projeto de Lei n. 14/2020 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, incentiva a realização de atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, o artigo 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança e o art. 5º da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Mencione-se que a Lei n. 9.970/2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Cabe destacar ainda que a proposição tem relação com a Lei municipal n. 1.600/2006, que institui a Semana de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual das Crianças e Adolescentes, a ser realizada na terceira semana de maio.

O projeto de lei em exame regula inteiramente a matéria prevista na Lei municipal n. 1.600/2006, inclusive de maneira mais abrangente, pois estabelece que todo o mês de maio será destinado ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Assim, impõe-se a revogação expressa da Lei municipal n. 1.600/2006, em conformidade com o art. 7º, IV, da Lei Complementar n. 95/1998, sendo recomendável a proposição de emenda acrescentando artigo antes do art. 2º, com o seguinte teor:

Art. ... Fica revogada a Lei nº 1.600, de 21 de setembro de 2006.

No mais, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 14/2020, com a emenda sugerida.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 19 de maio de 2020.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº. 14/2020

ASSUNTO: CRIA NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO O “MAIO LARANJA” E O DIA “18 DE MAIO DEDICADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 161/2020, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 19 de maio de 2020.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2020

COMISSÕES TÉCNICAS